

REGULAMENTO - PROGRAMA BRIDGE

REGULATION - BRIDGE PROGRAM

1. SOBRE O PROGRAMA

1.1 O Programa denominado "Bridge" é promovido pela Equinor Brasil Energia Ltda., sociedade limitada existente sob as leis do Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o N° 04.028.583/0001-10, com sede na Rua do Russel n. 804, salas 901, 902, 1001, 1002, 1101, 1102, 1201, 1202 e 1301, CEP 22210-010, Glória, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada conforme estabelecido em seu contrato social, e Equinor Energy do Brasil Ltda., sociedade limitada existente sob as leis do Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o N° 04.580.657/0001-26, com sede na Rua do Russel n. 804, 12º andar, salas, CEP 22210-010, Glória, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada conforme estabelecido em seu contrato social,

Equinor Brasil Energia Ltda. e Equinor Energy do Brasil Ltda. são doravante designadas em conjunto como Equinor e daqui em diante denominada "Organizadora" ou simplesmente "Equinor", em parceria com a empresa Innoscience Consultoria em Gestão da Inovação LTDA.

1.2 O "Bridge" é um programa de conexão voluntário com **Start-ups/Empresas** que possuam soluções para Desafios de Negócios da Nome da Empresa, através de prestação de serviço, venda de produto ou parceria, nos formatos indicados adiante neste Regulamento.

1.2.1 Para efeito deste Regulamento, **Start-up/Empresas** se refere à empresa de base tecnológica, inovadora, flexível, ágil e criativa, que trabalha em condições de incerteza e que possua um modelo de negócios repetível e escalável, capaz de resolver um problema real.

1.3 Constituem objetivos do Programa: (i) conhecer ideias e soluções para os desafios apresentados pela Equinor; e (ii) identificar **Start-ups/Empresas** que poderão se tornar fornecedores ou parceiros de negócios da Equinor nos temas de desafios elencados no

1. ABOUT THE PROGRAM

1.1 The program called "Bridge" is promoted by Equinor Brasil Energia Ltda., a limited liability company existing under the laws of Brazil, registered with the National Registry of Taxpayers - CNPJ/MF under No. 04.028.583/0001-10, headquartered at Rua do Russell n. 804, salas 901, 902, 1001, 1002, 1101, 1102, 1201, 1202 e 1301, Zip Code 22210-010, Glória, in the City and State of Rio de Janeiro, herein represented as established in its articles of incorporation, and Equinor Energy do Brasil Ltda., a limited liability company existing under the laws of Brazil, registered with the National Registry of Taxpayers - CNPJ/MF under No. 04.580.657/0001-26, headquartered at Rua do Russell n. 804, 12º andar, salas, Zip Code 22210-010, Glória, in the City and State of Rio de Janeiro, herein represented as established in its articles of incorporation,

Equinor Brasil Energia Ltda. and Equinor Energy do Brasil Ltda. they are hereinafter collectively referred to as Equinor and hereinafter referred to as "Organizer" or simply "Equinor", in partnership with the company Innoscience Consultoria em Gestão da Inovação LTDA.

1.2 The "Bridge" is a voluntary connection program with **Start-ups/Companies** that have solutions for the Company's Business Challenges, through the provision of services, product sales or partnerships, in the formats indicated below in this Regulation.

1.2.1 For the purposes of this Regulation, **Start-up/Companies** refers to a technology-based, innovative, flexible, agile and creative company, which works in conditions of uncertainty and has a repeatable and scalable business model, capable of solving a real problem.

1.3 The objectives of the Program are: (i) to learn about ideas and solutions for the challenges presented by Equinor; and (ii) identify **Start-ups/Companies** that may become Equinor's suppliers or business partners in the challenge

item 1.5 deste Regulamento.

1.4 Este programa não contempla nenhuma modalidade de prêmio de sorte ou pagamento aos participantes, tampouco obriga a Equinor a contratar qualquer das **Start-ups/Empresas** participantes do “Bridge”.

1.5 O Programa somente aceitará inscrições dos projetos enquadrados em cada um dos seguintes temas de desafios:

1. **Inspeção de equipamentos EX**
2. **Inspeção por drones em áreas abertas**
3. **Gestão automatizada do estoque de materiais**
4. **HUB para gerenciamento de contratos padronizado**
5. **Detector e medidor portátil de vazamento de vapor**
6. **Gestão digital de transportes terrestre de pessoas**
7. **Sistema para gestão de licenciamentos ambientais**

2. DOS PARTICIPANTES

- (i) Podem se inscrever **Start-ups/Empresas** com Produto Mínimo Viável (“MVP”-MinimalViableProduct) desenvolvido e testado ou que tenham interesse em co-desenvolvimento de solução junto a Equinor e que atendam aos Desafios de Negócios propostos pela Equinor.
- (ii) As Start-ups/Empresas devem ser pessoas jurídicas: possuir cadastro ativo na Receita Federal com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e os seus sócios e colaboradores devem ser maiores de 18 (dezoito) anos na data de inscrição no Programa.

topics listed in item 1.5 of this Regulation.

1.4 This program does not contemplate any kind of lucky prize or payment to participants, nor does it oblige Equinor to hire any of the **Start-ups/Companies** participating in the “Bridge”.

1.5 The Program will only accept applications from projects falling under each of the following challenge themes:

1. **EX equipment inspection**
2. **Drone inspection in open areas**
3. **Automatized inventory management**
4. **Contract management HUB**
5. **Portable steam leak detector and meter**
6. **Digital management of personnel ground transportation**
7. **System for environmental licensing management**

2. PARTICIPANTS

- (i) **Start-ups/Companies** with a Minimum Viable Product (“MVP”-Minimal Viable Product) developed and tested or that are interested in co-development of a solution with Equinor and that meet the Business Challenges proposed by Equinor can apply.
- (ii) **Start-ups/Companies** must be legal entities: have an active registration with the Internal Revenue Service with registration in the National Registry of Taxpayers and their partners and employees must be over 18 (eighteen) years of age on the date of enrollment in the Program.

(iii) Não serão aceitas inscrições de empresas/**Start-ups/Empresas** que tenham entre seus membros empregados ou estagiários da Equinor ou da Consultora.

(iii) Applications from companies/**Start-ups/Companies** that have employees or interns of Equinor or the Consultant among their members will not be accepted.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3. PARTICIPATION

3.1 A participação no Programa é voluntária, gratuita e independente. Respeitados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento, ficam habilitados a participar do programa **Start-ups/Empresas** que tenham MVP ou interesse em co-desenvolver a sua solução junto a Equinor e apresentem soluções aos Desafios de Negócios do “Bridge”.

3.1 Participation in the Program is voluntary, free and independent. Subject to the terms and conditions established in this Regulation, they are entitled to participate in the **Start-ups/Companies** program that have MVP or interest in co-developing their solution with Equinor and present solutions to the “Bridge” Business Challenges.

3.2 Os participantes deverão se inscrever por meio do preenchimento do formulário de inscrição, presente no link (www.equinor.com.br/bridge) durante o período de inscrição, impreterivelmente, e seguir os passos mencionados na página. O prazo de inscrição somente poderá ser prorrogado a exclusivo critério da Equinor.

3.2 Participants must register by completing the registration form, available on the link (www.equinor.com.br/bridge) during the registration period, without fail, and follow the steps mentioned on the page. The application deadline may only be extended at Equinor’s sole discretion.

3.3 A realização da inscrição e a participação neste Programa implica na aceitação irrestrita deste Regulamento. Ao confirmar a participação neste programa o participante autoriza a utilização de seu e-mail para fins de recebimento de comunicação de atualização do Programa durante o seu período de realização.

3.3 Enrolling in and participating in this Program implies unrestricted acceptance of these Regulations. By confirming the participation in this program, the participant authorizes the use of their e-mail address to receive communication about Program updates during the period of the program.

3.4 O “Bridge” não se responsabiliza por inscrições que não sejam computadas por problemas técnicos que ocorram na transmissão dos dados.

3.4 The “Bridge” is not responsible for entries that are not computed for technical problems that occur in the transmission of data.

3.5 O “Bridge” reserva-se o direito de recusar a inscrição de qualquer **Start-up/Empresas** que não atenda os requisitos descritos neste regulamento e que não cumpra com os termos de participação.

3.5 The “Bridge” reserves the right to refuse the registration of any **Start-up/Companies** that do not meet the requirements described in this regulation and that do not comply with the terms of participation.

Diretrizes Gerais:

General Guidelines:

3.5.1. O não cumprimento pelo participante dos prazos estipulados pela organização do “Bridge” para a entrega dos documentos requeridos em

3.5.1. Failure by the participant to comply with the deadlines stipulated by the “Bridge” organization for the delivery of the documents required at each

cada etapa possibilitará a eliminação do programa, a critério exclusivo da Equinor.

3.5.2 Ainda, serão motivos para eliminação do “Bridge”, aplicadas conforme critério exclusivo da Equinor, as seguintes situações: (i) descomprometimento com as iniciativas do programa; (ii) não comparecimento aos eventos; (iii) apresentação de qualquer informação incorreta, alterada ou em descumprimento com o Regulamento; (iv) projeto em desacordo com o Regulamento; (v) incompatibilidade com o perfil do Programa; (vi) desalinhamento com as expectativas da Equinor; ou (vii) conduta inadequada, de acordo com os valores da Equinor; (viii) avaliação de riscos após auditoria de integridade a ser realizada pela Equinor.

4. DA COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITO DE IMAGEM

Os participantes, desde já, autorizam o uso de sua imagem, nome, voz e outros, incluindo, mas não se limitando, entrevistas e vídeos, à Equinor e à Consultora, para veiculação pública, sem qualquer restrição ao formato e/ou mídia, sem nenhum ônus ou obrigação, por tempo e território indeterminado com o único objetivo de divulgação dos resultados do programa.

5. DAS FASES DO PROGRAMA

O Programa “Bridge”, está dividido em 5 (cinco) fases, abaixo descritas:

1ª Fase – Inscrições: Fase de inscrições de **Start-ups/Empresas** para os diferentes Desafios de Negócios lançados no item 1.5 deste Regulamento. Após avaliação preliminar feita pela Equinor, de acordo com os critérios de seleção descritos neste Regulamento, serão selecionadas **Start-ups/Empresas** para a 2ª fase.

2ª Fase – One to One: Fase de apresentação das **Start-ups/Empresas** para a equipe Equinor responsável pelos Desafios de Negócios do “Bridge”. Após as apresentações será feita a avaliação e ranqueamento das **Start-**

stage will allow the elimination of the program, at Equinor's sole discretion.

3.5.2 Furthermore, the following situations will be grounds for eliminating the “Bridge”, applied at Equinor's sole discretion: (i) non-commitment to the program's initiatives; (ii) failure to attend events; (iii) presentation of any information that is incorrect, altered or in breach of the Regulations; (iv) project in disagreement with the Regulation; (v) incompatibility with the Program profile; (vi) misalignment with Equinor's expectations; or (vii) inappropriate conduct in accordance with Equinor's values; (viii) risk assessment after the integrity audit to be carried out by Equinor.

4. COLLABORATION FOR MEDIA AND IMAGE RIGHT

Participants hereby authorize the use of their image, name, voice and others, including, but not limited to, interviews and videos, to Equinor and the Consultant, for public placement, without any restriction on format and/or media, without any burden or obligation, for an indeterminate time and territory for the sole purpose of disseminating the results of the program.

5. PROGRAM PHASES

The "Bridge" Program is divided into 5 (five) phases, described below:

1st Phase – Registration: **Start-up /Company** registration phase for the different Business Challenges launched in item 1.5 of this Regulation. After a preliminary assessment made by Equinor, in accordance with the selection criteria described in this Regulation, **Start-ups/Companies** will be selected for the 2nd phase.

2nd Phase – One to One: **Start-ups / Companies** presentation to the Equinor team responsible for "Bridge" Business Challenges. After the presentations registered **Start-ups / Companies** will be evaluated and ranked to

ups/Empresas inscritas, realizando a seleção das **Start-ups/Empresas** a serem convidadas para a 3ª fase.

3ª Fase – Imersão: Fase de aproximação presencial obrigatória das **Start-ups/Empresas** com os responsáveis pelos Desafios de Negócios do “Bridge”, realizados através de 4 (quatro) dias de atividades intensas com as partes para aprofundamento no desafio para o qual a **Start-up/Empresas** se inscreveu, para que a **Start-up/Empresas** tenha condições de preparar uma proposta comercial de piloto para a Equinor. As propostas de piloto poderão ser aceitas ou rejeitadas pelas áreas responsáveis da Equinor, sendo que somente as aceitas participarão da 4ª fase.

4ª Fase – Piloto: Fase de execução dos projetos pilotos das soluções para os Desafios de Negócios do “Bridge” pelas **Start-ups/Empresas** selecionadas na fase anterior, com o apoio direto de representantes da Equinor.

5ª Fase – Avaliação: Fase de avaliação final dos resultados e impactos gerados pela fase Piloto, avaliando a pertinência da sequência da relação entre as partes em formato a ser definido.

5.1. Ao final da “5ª Fase – Avaliação”, as partes, de comum acordo, poderão dar continuidade na sua relação comercial em formato de um contrato de fornecimento, prestação de serviços ou uma parceria estratégica por parte da Equinor.

6. CRONOGRAMA

O programa seguirá o cronograma abaixo descrito:

Inscrições – 21/07/2021 à 29/08/2021

Divulgação das **Start-ups/Empresas** selecionadas para One to One – 22/09/2021

One to One – 06-07-08/10/2021

Divulgação das **Start-ups/Empresas** selecionadas para Semana de Imersão –

decide which **start-ups / Companies** will be invited to the 3rd phase.

3rd Phase – Immersion: Phase of mandatory face-to-face approach of **Start-ups/Companies** with those responsible for the “Bridge” Business Challenges, carried out through 4 (four) days of intense activities with the parties to deepen the challenge for which the **Start-up/Companies** signed up so that **Start-up/Companies** are able to prepare a commercial pilot proposal for Equinor. Pilot proposals may be accepted or rejected by the responsible areas of Equinor, and only those accepted will participate in the 4th phase.

4th Phase – Pilot: Execution phase of the pilot projects of solutions for the “Bridge” Business Challenges by the **Start-ups/Companies** selected in the previous phase, with the direct support of Equinor representatives.

5th Phase – Assessment: Final assessment phase of the results and impacts generated by the Pilot phase, evaluating the relevance of the sequence of the relationship between the parties in a format to be defined.

5.1. At the end of the “5th Phase – Assessment”, the parties, by mutual agreement, may continue their business relationship in the form of a supply contract, provision of services or a strategic partnership on the part of Equinor.

6. SCHEDULE

The program will follow the schedule described below:

Enrollment - 21/07/2021 to 29/08/2021

Disclosure of **Start-ups/Companies** selected for One to One – 22/09/2021

One to One - 06-07-08/10/2021

Disclosure of **Start-ups/Companies** selected for Immersion Week - 15/10/2021

15/10/2021

Semana de Imersão – 19/10/2021 a 22/10/2021

Divulgação das **Start-ups/Empresas** selecionadas para Piloto – 26/10/2021

Período de desenvolvimento e execução do Piloto – 16/11/2021 a 11/02/2022

Apresentação dos resultados do Piloto – Fev/2022

Divulgação das **Start-ups/Empresas** selecionadas para continuidade de relação com a Equinor – 16/03/2022 a 16/05/2022

Immersion Week - 19/10/2021 to 22/10/2021

Disclosure of **Start-ups/Companies** selected for Pilot - 26/10/2021

Pilot development and execution period - 16/11/2021 to 11/02/2022

Presentation of Pilot Results - Feb/2022

Disclosure of **Start-ups/Companies** selected to continue the relationship with Equinor – 16/03/2022 to 16/05/2022

6.1. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente Programa vigorará do dia 21/07/2021 até 16/05/2022. O Programa poderá, eventualmente, ser prorrogado ou passar por alterações por decisão da Equinor

6.2 A Equinor poderá encerrar o Programa a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio dos participantes.

6.3. Nenhum participante fez ou fará nenhum investimento significativo para participar do Programa e reconhece que não é e nem será devido nenhum valor pela Equinor no caso de encerramento do Programa.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE:

7.1 As soluções comerciais cadastradas deverão ser resultado da criação intelectual dos participantes, não sendo aceitas cópias (totais ou parciais) de soluções de terceiros, declarando desde já o participante que a solução será única e exclusivamente sua, e que a mesma não viola direitos de terceiros, sendo que na hipótese disso ocorrer, o participante se responsabiliza em tomar as devidas providências para excluir a Equinor de quaisquer reclamações ou ações movidas, ressarcindo todo e qualquer valor eventualmente gasto pela Equinor, incluindo honorários advocatícios. Qualquer solução que viole a propriedade de terceiros ou que manifeste conteúdo impróprio será automaticamente desclassificada, assim como qualquer solução

6.1. OF THE EFFECTIVE PERIOD

This Program will be effective from 21/07/2021 to 16/05/2022. The Program may eventually be extended or changed by decision of Equinor

6.2 Equinor may terminate the Program at any time without prior notice to participants.

6.3. No participant has made or will make any significant investment to participate in the Program and acknowledge that no amount is and will not be owed by Equinor in the event of termination of the Program.

7. INTELLECTUAL PROPERTY AND CONFIDENTIALITY:

7.1 The registered commercial solutions must be the result of the intellectual creation of the participants, copies (total or partial) of third-party solutions not being accepted, the participant hereby declaring that the solution will be solely and exclusively theirs, and that it does not violate the rights of third parties, and in the event that this occurs, the participant is responsible for taking the necessary steps to exclude Equinor from any claims or actions filed, reimbursing any and all amounts that may be spent by Equinor, including attorney's fees. Any solution that violates the property of third parties or manifests inappropriate content will be automatically disqualified, as will any solution that suggests or encourages illegal, unethical activity or the

que sugira ou encoraje atividade ilegal, antiética ou a divulgação de informações que não possam ser transmitidas por motivos legais, negociais ou contratuais.

7.2 Os participantes não farão nenhuma cessão de propriedade intelectual à Equinor de suas soluções ao longo do programa, exceto caso deliberado formalmente entre as partes em projetos de co-desenvolvimento.

7.3 Aos participantes, fica expressamente proibido divulgar, fornecer ou tornar disponível quaisquer informações, dados ou trabalhos, exclusivos ou confidenciais relativos às soluções cadastradas no Programa, não podendo sob qualquer pretexto, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos.

7.4 Serão consideradas Informações Confidenciais:

- a) informações sobre este Regulamento, salvo aquelas que já forem de domínio público;
- b) dados Cadastrais e Dados Pessoais coletados em virtude deste Regulamento;
- c) informações por escrito, contidas em arquivos eletrônicos ou verbalmente transmitidas, obtidas em reuniões com a Equinor, parceiros e outras partes envolvidas no projeto, incluindo documentos, relatórios, arquivos; informações derivadas, decorrentes ou relacionadas às Informações Confidenciais, recebidas na forma desta Cláusula; e informações de terceiros, sujeitas a dever de sigilo por sua parte;
- d) informações econômico-financeiras a respeito das atividades da Equinor e/ou suas coligadas ou das empresas participantes, como Balanço Patrimonial, Balancetes Mensais, Mapa de Endividamento, Faturamento Previsto, informações eventualmente fornecidas sobre seus produtos, empregados, planos de negócio ou de operações, e outras informações financeiras da Equinor; ou

disclosure of information that cannot be transmitted for legal, business or contractual reasons.

7.2 Participants will not assign any intellectual property to Equinor for their solutions throughout the program, except in the case formally deliberated between the parties in co-development projects.

7.3 Participants are expressly prohibited from disclosing, providing or making available any information, data or works, exclusive or confidential, relating to the solutions registered in the Program, and may not, under any pretext, use or give knowledge to outsiders.

7.4 Confidential Information will be considered:

- a) information about this Regulation, except those that are already in the public domain;
- b) Registration data and Personal Data collected under this Regulation;
- c) written information, contained in electronic files or orally transmitted, obtained in meetings with Equinor, partners and other parties involved in the project, including documents, reports, files; information derived from, arising out of or related to Confidential Information, received pursuant to this Clause; and information from third parties, subject to confidentiality on your part;
- d) economic and financial information regarding the activities of Equinor and/or its affiliates or participating companies, such as Balance Sheet, Monthly Balance Sheets, Debt Map, Forecast Billing, information that may be provided about its products, employees, business or operations plans, and other Equinor financial information; or

- e) toda e qualquer informação referente à Equinor, seus clientes, controlados, controladores ou sociedades sob controle comum ("Coligadas"), bem como a todas as empresas que compõem o grupo econômico, bem como aos seus respectivos negócios, incluindo-se, mas sem limitação a estes itens, os segredos comerciais e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos e planejamentos de negócios, projetos, marketing, know-how, informações comerciais e/ou relacionadas a clientes, planos comerciais, atividades promocionais, tecnologia (tais como: sistemas, acessos, simuladores tipo GTM – Go To Market, etc.), além de outros negócios que, de modo geral, sejam restritos, internos e de desconhecimento público.

7.5 As informações confidenciais serão tratadas com segurança e devem ser armazenadas em arquivos bloqueados, e as informações armazenadas eletronicamente serão inacessíveis ao pessoal não autorizado. **Start-ups/Empresas** devem notificar a Equinor, por escrito, dos nomes do pessoal autorizado. Todas as Informações Confidenciais da Empresa serão mantidas separadas dos arquivos do **Start-ups/Empresas** e registros de computador aos quais seus funcionários ou contratados têm acesso irrestrito.

7.6 A Equinor pode divulgar informações confidenciais às suas afiliadas, coligadas e quaisquer membros do seu grupo societário.

7.7 A **Start-ups/Empresas** não publicarão informações vinculadas ao Programa realizado sob este Regulamento sem o recebimento de aprovação por escrito antecipadamente da Equinor.

7.8. Caso o participante viole o previsto neste Regulamento, o participante reconhece que será automaticamente excluído do Programa e deverá indenizar integralmente a Equinor, suas Coligadas e quaisquer terceiros por perdas e danos.

8. DA SELEÇÃO DE PROJETOS

8.1. O processo de seleção do programa "Bridge" seguirá os seguintes critérios, a serem avaliados pelo corpo técnico da Equinor:

- e) any and all information regarding Equinor, its customers, subsidiaries, controllers or companies under common control ("Associated"), as well as all companies that make up the economic group, as well as their respective businesses, including, but without limitation to these items, trade secrets and/or financial, operational, economic, technical, legal, business plans and planning, projects, marketing, know-how, commercial and/or customer-related information, business plans, promotional activities, technology (such as: systems, accesses, simulators like GTM – Go To Market, etc.), as well as other businesses that, in general, are restricted, internal and unknown to the public.

7.5 Confidential information will be handled securely and must be stored in locked files, and information stored electronically will be inaccessible to unauthorized personnel. **Start-ups/Companies** must notify Equinor in writing of the names of authorized personnel. All Company Confidential Information will be kept separate from **Start-ups/Companies** files and computer records to which its employees or contractors have unrestricted access.

7.6 Equinor may disclose confidential information to its affiliates, affiliates and any members of its corporate group.

7.7 **Start-ups/Companies** will not publish information related to the Program carried out under these Regulations without receiving prior written approval from Equinor.

7.8. If the participant violates the provisions of these Regulations, the participant acknowledges that they will be automatically excluded from the Program and must fully indemnify Equinor, its Affiliates and any third parties for damages.

8. PROJECT SELECTION

8.1. The selection process for the "Bridge" program will follow the following criteria, to be evaluated by Equinor's technical staff:

1ª Fase: Inscrição

- a. Informações solicitadas: Verificação das informações fornecidas no formulário de inscrição, que estará disponível no endereço eletrônico (www.equinor.com.br/bridge).
- b. Estágio de maturação: validação do estágio em que a **Start-up/Empresas** está se é aderente com o demandado.
- c. Alinhamento com o Desafio selecionado: verificação da aderência que a solução possui com o tema do Desafio selecionado pela **Start-up/Empresas** no momento da inscrição.
- d. Nível de impacto: avalia qual é o potencial de impacto que a solução terá para o Desafio e para a Equinor.
- e. Nível de Risco: avaliação dos possíveis riscos que possam surgir ao testar a solução.

2ª Fase: One to One

- a. Nível de impacto: avalia qual é o potencial de impacto que a solução terá para o Desafio e para a Equinor.
- b. Nível de Risco: avaliação dos possíveis riscos que possam surgir ao testar a solução.
- c. Nível de complexidade na execução do piloto: avalia qual é o nível de complexidade da solução e o nível de esforço demandado ao time Equinor para testar a solução.

3ª Fase: Imersão

- a. Aderência entre as partes: avalia o relacionamento entre as partes durante o momento de imersão.

1st Phase: Registration

- a. Information requested: Verification of the information provided in the registration form, which will be available at the electronic address (www.equinor.com.br/bridge).
- b. Maturity stage: validation of the stage in which the **Start-up/Companies** are if they are in line with the requested.
- c. Alignment with the selected Challenge: verification of the solution's adherence to the Challenge theme selected by the **Start-up/Companies** at the time of registration.
- d. Impact Level: assesses the potential impact that the solution will have for the Challenge and for Equinor.
- e. Risk Level: Assessment of possible risks that may arise when testing the solution.

2nd Phase: One to One

- a. Impact Level: assesses the potential impact that the solution will have for the Challenge and for Equinor.
- b. Risk Level: Assessment of possible risks that may arise when testing the solution.
- c. Level of complexity in pilot execution: Evaluates the level of complexity of the solution and the level of effort required by the Equinor team to test the solution.

3rd Phase: Immersion

- a. Adherence between the parts: evaluates the relationship between the parts during the immersion moment.

b. Nível de riscos: avalia do grau de incerteza e de riscos da solução para a Equinor.

c. Investimento para o piloto: avalia o nível de investimento necessário baseado no orçamento disponível e os impactos da solução para o Desafio.

d. Disponibilidade dos empreendedores: avalia a disponibilidade e engajamento dos empreendedores em participar de todas as etapas do Programa.

e. Projeção de resultados: avalia o impacto no negócio da Equinor e a forma que a solução reduziria custos e/ou incrementaria a qualidade da matéria prima.

4ª Fase: Piloto

a. Avaliação do piloto: avalia os resultados alcançados durante o piloto de acordo com as metas pré-definidas na proposta de Piloto enviada previamente pelo participante.

b. Aderência entre as partes: avalia o relacionamento entre as partes durante o momento de piloto.

c. Perspectiva de replicabilidade: avalia as possibilidades de replicar a solução executada no piloto em larga escala.

d. Perspectiva de resultados: avalia a projeção de resultados visando expandir a solução em larga escala.

9. DO ATENDIMENTO ÀS START-UPS/EMPRESAS

Todos as **Start-ups/Empresas** que precisarem de atendimento poderão entrar em contato com a equipe organizadora do “Bridge” pelo e-mail bridge@equinor.com.

b. Risk level: assesses the degree of uncertainty and risk of the solution for Equinor.

c. Pilot Investment: Assesses the level of investment required based on the available budget and the impact of the solution to the Challenge.

d. Availability of entrepreneurs: assesses the availability and engagement of entrepreneurs to participate in all stages of the Program.

e. Projection of results: evaluates the impact on Equinor's business and how the solution would reduce costs and/or increase the quality of the raw material.

4th Phase: Pilot

a. Pilot evaluation: evaluates the results achieved during the pilot in accordance with the pre-defined goals in the Pilot proposal previously sent by the participant.

b. Adherence between the parts: evaluates the relationship between the parts during the pilot moment.

c. Replicability perspective: evaluates the possibilities of replicating the solution executed in the pilot on a large scale.

d. Results perspective: evaluates the projection of results aiming to expand the solution on a large scale.

9. SERVICE TO START-UPS/COMPANIES

All **Start-ups/Companies** that need assistance may contact the “Bridge” organizing team by e-mail bridge@equinor.com.

10. DA ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO

A Equinor poderá, a qualquer momento, realizar alterações no presente regulamento, caso entenda necessário. As alterações no regulamento serão comunicadas aos participantes por e-mail.

11. DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E ÉTICAS

Os participantes comprometem-se a não adotar, sob qualquer hipótese, quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Regulamento, sob pena de eliminação, em qualquer fase do programa, bem como adoção das medidas cabíveis.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A Equinor, no âmbito deste Regulamento, cumpre e continuará a cumprir suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), a Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e o Decreto nº 8.771/2016.

12.2. Durante a vigência deste Regulamento, a Equinor coletará certos dados pessoais dos representantes das participantes do Programa, tais como os Dados Cadastrais (“Dados Pessoais”).

12.3. Os Dados Pessoais somente serão utilizados pela Equinor para as seguintes finalidades:

- a) Executar o Programa e cumprir o presente Regulamento;
- b) Executar outros contratos e instrumentos que venham a ser celebrados com os Participantes do Programa;

10. AMENDMENT IN THE REGULATION

Equinor may, at any time, make changes to these regulations, if deemed necessary. Changes to the regulations will be communicated to participants by email.

11. LEGAL AND ETHICAL OBLIGATIONS

Participants undertake not to adopt, under any circumstances, any actions or omissions that constitute an illegal or corrupt practice, pursuant to Law No. 12.846/2013 (as amended), Decree No. 8.420/2015 (as amended), of the US ForeignCorruptPracticesAct of 1977 (as amended) or any other applicable laws or regulations (“Anti-Corruption Laws”), even if not related to these Regulations, under penalty of elimination, at any stage of the program, as well as the adoption of appropriate measures.

12. PROTECTION OF PERSONAL DATA

12.1. Equinor, within the scope of this Regulation, complies and will continue to comply with its obligations under applicable national and international laws and regulations, dealing with the preservation of privacy and protection of personal data, especially Law No. 13.709/2018 (“General Protection Law” of Data”), Law No. 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) and Decree No. 8.771/2016.

12.2. During the term of this Regulation, Equinor will collect certain personal data from representatives of Program participants, such as Registration Data (“Personal Data”).

12.3. Personal Data will only be used by Equinor for the following purposes:

- a) Execute the Program and comply with these Regulations;
- b) Execute other contracts and instruments that may be entered into with the Program Participants;

c) Cumprir com obrigações legais ou regulatórias da Equinor e/ou da Consultora, incluindo obrigações fiscais, de conformidade e responsabilidade sócio-ambiental, entre outras;

d) Defender os interesses da Equinor e/ou da Consultora perante os Participantes ou terceiros, em procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais;

e) Para enviar aos Participantes notícias, informações e outras comunicações comerciais relevantes sobre os produtos e serviços da Equinor, podendo tais comunicações serem interrompidas pelo opt-out do Participante, por mecanismo disponibilizado na própria mensagem.

12.4. A Equinor deverá manter sigilo em relação os Dados Pessoais tratados em virtude deste Regulamento, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, e estão sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

12.5. A Equinor poderá compartilhar os Dados Pessoais com outras empresas do mesmo grupo econômico que se comprometam a garantir os mesmos níveis de proteção descritos neste Regulamento, apenas para cumprimento das finalidades aqui listadas.

12.6. A Equinor poderá compartilhar os Dados Pessoais com prestadores de serviço, subcontratados ou outros fornecedores que atuarem, sob direção da Equinor, na condição de operadores do tratamento, de modo a permitir o atendimento às necessidades do Programa.

12.7. Caso o titular dos Dados Pessoais tenha alguma solicitação, reclamação, pedido de informação ou qualquer outra demanda, relacionados ao tratamento dos seus Dados Pessoais, o participante deverá enviar um e-mail para Bridge@equinor.com.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Surgindo divergências quanto à interpretação do presente Regulamento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, o corpo técnico da Equinor, responsável pelo programa, solucionará tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

c) Comply with legal or regulatory obligations of Equinor and/or the Consultant, including tax, compliance and socio-environmental responsibility obligations, among others;

d) Defend the interests of Equinor and/or the Consultant before the Participants or third parties, in administrative, judicial or extrajudicial proceedings;

e) To send Participants news, information and other relevant commercial communications about Equinor's products and services, such communications may be interrupted by the Participant's opt-out, through a mechanism provided in the message itself.

12.4. Equinor shall maintain confidentiality in relation to Personal Data processed under this Regulation, ensuring that all persons authorized to process such data are committed, expressly and in writing, and are subject to the duty of confidentiality, as well as duly instructed and trained for the processing of personal data.

12.5. Equinor may share Personal Data with other companies of the same economic group that undertake to guarantee the same levels of protection described in this Regulation, only to fulfill the purposes listed here.

12.6. Equinor may share Personal Data with service providers, subcontractors or other suppliers who act, under the direction of Equinor, as treatment operators, in order to meet the needs of the Program.

12.7. If the holder of Personal Data has any request, complaint, request for information or any other demand, related to the treatment of their Personal Data, the participant must send an email to Bridge@equinor.com.

13. GENERAL PROVISIONS

13.1 Should differences arise as to the interpretation of these Regulations or as to the performance of the obligations arising therefrom, or if there are any gaps in it, the technical staff of Equinor, responsible for the program, will resolve such differences, in accordance with the principles of good faith, equity and reasonableness.

13.2 Os participantes concordam que não deverão, sem o consentimento prévio e escrito da Equinor, usar os nomes e marcas “Equinor”, “Bridge” ou qualquer outra marca de propriedade da Equinor e/ou da Equinor para fins de publicidade própria ou para qualquer outra finalidade, notadamente em placas, “folders”, panfletos publicitários, “portfólios” ou quaisquer outros materiais de divulgação, sob pena de eliminação da sua participação no projeto, além da adoção das medidas judiciais cabíveis.

13.3. O presente Programa não importa em qualquer vínculo entre a Equinor e os Participantes.

13.4. Tolerância. Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exigir o estrito e pleno cumprimento deste Regulamento e/ou de prerrogativas decorrentes dele ou da lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos aqui previstos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

13.5. Independência das cláusulas. Caso se perceba que uma disposição é nula, as disposições restantes deste Regulamento permanecerão em pleno vigor e um termo válido substituirá o termo nulo, refletindo nossa intenção, tanto quanto possível.

13.6. Lei aplicável. Este Regulamento é regido pela lei brasileira, sendo esta integralmente aplicável a quaisquer disputas que possam surgir sobre a interpretação ou execução deste Regulamento, assim como qualquer outra disputa que envolva direta ou indiretamente as soluções dos participantes.

13.7. Eleição de foro. Em todos os casos, as partes optam desde já por reconhecer a competência da Justiça Estadual do Rio Janeiro, elegendo o foro central de Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro para conhecer de qualquer questão sobre a validade, interpretação ou execução do Regulamento e do Programa.

13.2 Entrants agree that they shall not, without Equinor's prior written consent, use the names and trademarks “Equinor”, “Bridge” or any other trademark owned by Equinor and/or Equinor for its own advertising purposes or for any another purpose, notably on boards, "folders", advertising pamphlets, "portfolios" or any other publicity materials, under penalty of elimination of their participation in the project, in addition to the adoption of appropriate legal measures.

13.3. This Program does not imply any relationship between Equinor and the Participants.

13.4. Tolerance. Any omissions or mere tolerances of the parties in demanding strict and full compliance with this Regulation and/or prerogatives arising from it or the law, will not constitute novation or waiver, nor will they affect the exercise of any rights provided for herein, which may be fully and fully exercised , anytime.

13.5. Independence of clauses. If a provision is found to be void, the remaining provisions of this Regulation will remain in full force and a valid term will replace the void term, reflecting our intent as much as possible.

13.6. Applicable law. These Regulations are governed by Brazilian law, which is fully applicable to any disputes that may arise regarding the interpretation or execution of these Regulations, as well as any other dispute that directly or indirectly involves the participants' solutions.

13.7. Election of Venue. In all cases, the parties now choose to recognize the jurisdiction of the State Court of Rio de Janeiro, electing the central venue of Rio de Janeiro, excluding any other to hear any question about the validity, interpretation or execution of the Regulation and from the program.